



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CPS nº 1816224/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 032/2020

CONTRATO: Nº 066/2020

ATA REGISTRO: Nº 011/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA BOVINO, RAÇÃO PARA GALINHA, RAÇÃO PARA SUINOS, MILHO COMPONENTE E FARELO DE SOJA.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa **REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.251.376/0001-90, com sede Rua Júlio Santini, 43 – Distrito Industrial – CEP 16370-000 – Promissão/SP – Telefone: (14)3541-3015, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **Cláudio Rubens dos Santos**, portador do RG nº 9.930.843-5e CPF nº 961.515.108-44, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA BOVINO, RAÇÃO PARA GALINHA, RAÇÃO PARA SUINOS, MILHO COMPONENTE E FARELO DE SOJA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª	DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
-------------	---

O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA 3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------	-------------------------------------

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------	--------------------------------------

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--------------------	------------------------------------

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), perfazendo o total de R\$ 14.903,46 (quatorze mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	RAÇÃO P/SUÍNOS (Indicação p/suínos 10-65 dias de idade). Saco de 40kg.	297	50,18	14.903,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--------------------	-----------------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária:	10063
Categoria Econômica:	339030
Unidade Gestora:	102401
Programa de Trabalho:	12 128 1039 5620 0000
Fonte de Recurso:	001 001 001

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
--------------------	-----------------------

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 10ª	DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
---------------------	--

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª	DA RESCISÃO
---------------------	--------------------

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª	DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
---------------------	--

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções"



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
---------------------	---

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª	DISPOSIÇÕES FINAIS
---------------------	---------------------------

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



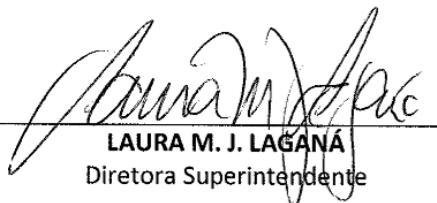
Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

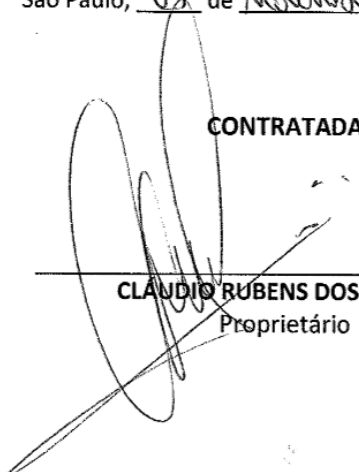
São Paulo, 03 de setembro de 2020.

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA

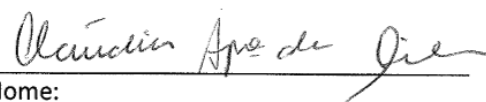


CLAUDIO RUBENS DOS SANTOS
Proprietário

TESTEMUNHAS:



Nome: Rute Medeiros Luna
RG.: Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza



Nome: _____
RG.: _____



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência
ANEXO AO CONTRATO 066/2020

IT	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2959186 - RAÇÃO PARA SUÍNOS; composta de milho integral moído, farelo de soja, calcário calcítico, cloreto de sódio, fosfato biocalcico, premix mineral, vitamínico aminoácido; substitutos; farelo de alfafa, algodão, amendoim, gergelim, girassol, mandioca, arroz desengordurado; óleo bruto de soja, glúten de milho, melaço, sorgo integral moído; enriquecido por vitaminas; a 10000,000ui/KG, b1 1,800 mg, ácido fólico 0,650mg, ácido pantatênico 18,000mg, antioxidante 0,02mg, biotina 0,120mg; cloreto de colina 75,000mg, cobalto 0,100mg, cobre 8,000mg, ferro 45,000mg, iodo 0,42mg; manganês 15,000mg, metionina 160,000mg, niacina 36,000mg, promotor de crescimento 0,080mg; selênio 0,300mg, zinco 70,000mg, vitamina e 18,000ui/kg; com níveis de garantia de proteína bruta (mínimo) 19,40%, extrato etéreo (mínimo) 3,00%, cálcio (máximo) 0,78%; fosforo (min.) 0,50%, matéria fibrosa (max.) 3,70% mat. Mineral (max.) 6,00%, umidade (max.) 13,00%; embalado em sacos de 40 kg; produto ração inicial para suínos dos 10 aos 65 dias de idade; rotulo com nr. Lote, fórmula, data de fabricação/validade, modo de usar. Saco de 40 kg. MARCA: PRO LEITÃO (PROMILK) – PROCEDENCIA: NACIONAL	297	50,18	14.903,46
QUANTIDADES E VALOR TOTAL.....		297		14.903,46



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(Favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE QUATÁ		RAÇÃO SUÍNO- Inicial – R\$ 50,18	VALOR P/ UNIDADE
032 - ETEC PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO e-mail: e032dir@cps.sp.gov.br e032adm@cps.sp.gov.br	Rod. Raposo Tavares, Km 561 – PONTILHÃO – CP 3099 – 19053-205 – Pres. Prudente/SP – Tel.: (18) 3222-8466 / 3223-2067 – Resp. pelo Rectº: ALINE SAYURI XAVIER SERIBELI	05	250,90
039 - ETEC AUGUSTO TORTORELO ARAÚJO e-mail: e039dir@cps.sp.gov.br e039adm@cps.sp.gov.br	Rod. SP 284, Km 477/478 – Sapé - C P 50 – 19700-000 – Paraguaçu Paulista/SP – Tel.: (18) 3361-1130/7719	10	501,80
052 - ETEC PROFª. CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA)e-mail: e052dir@cps.sp.gov.br - e052adm@cps.sp.gov.br	Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - B DAS ANTAS – 17900-000 – Dracena/SP – Tel.: (18) 3822-4448.	10	501,80
058 - ETEC DEP. FRANCISCO FRANCO e-mail: e058dir@cps.sp.gov.br e058adm@cps.sp.gov.br	Av. Pedro Machado de Góes, 58 - JD PRIMAVERA – 19600-000 – Rancharia/SP – Tel.: (18) 3265-6429/1666 – Resp. pelo Rectº: LUCIANE ZAIDEL DE CARVALHO BAPTISTA	10	501,80
063 - ETEC ENGº. HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA) e-mail: e063dir@cps.sp.gov.br e063adm@cps.sp.gov.br	Estr. Seis, s/nº – CP 122 - BOA VISTA – 17800-000 – Adamantina/SP – Tel.: (18) 3521-2494 – Resp. pelo Rectº: SUZANA ANDRADE DA SILVA	10	501,80
081 - ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA e-mail: e081dir@cps.sp.gov.br e081adm@cps.sp.gov.br	Rod. SP 266, Km 2 - ÁGUA DO JACU – 19880-000 – Cândido Mota/SP – Tel.: (18) 3341-1014/4448 – Resp. pelo Rectº: MARCOS CESAR DE PAULA	10	501,80
099 - ETEC PROF. MILTON GAZZETTI e-mail: e099dir@cps.sp.gov.br e099adm@cps.sp.gov.br	RURAL Estrada Córrego do Veado, s/nº - Lagoa Seca 19400-000 – Presidente Venceslau/SP – Tel.: (18) 3271-3687	10	501,80
Quantidade e valor da Região 1.....		65	3.261,70



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE VERA CRUZ		RAÇÃO SUÍNO Inicial – R\$ 50,18	VALOR POR UNIDADE
038 - ETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO (AGRÍCOLA) e-mail: e038dir@cps.sp.gov.br e038adm@cps.sp.gov.br	Rod. Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B. RESTINGA – Z RURAL – 17480-000 – Cabralia Paulista/SP – Tel.: (14) 3285-1210/ 1147 – Resp. pelo Rectº: CÍCERA MARIA TORRES	10	501,80
084 - ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) e-mail: e084dir@cps.sp.gov.br e084adm@cps.sp.gov.br	PRÉDIO I - RURAL Rod. Engº João Batista Cabral Rennó, Km 309 e 70m – CACHOEIRA – 18900-000 – Sta Cruz do Rio Pardo/SP – Tel.: (14) 3372-2011	5	250,90
090 - ETEC PROF. URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA) e-mail: e090dir@cps.sp.gov.br e090adm@cps.sp.gov.br	Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m - POUSO ALEGRE DE BAIXO - C P 29 – 17201-970 Jaú/SP – Tel.: (14) 3623- 1170/1190 – Resp. pelo Rectº: JULIANAE AP. F. MIRANDA	10	501,80
092 - ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO e-mail: e092dir@cps.sp.gov.br e092adm@cps.sp.gov.br	Estr. Ribeirão das Garças, Km 03 – Z RURAL – 17560-000 – Vera Cruz/SP – Tel.: (14) 3492- 1373/1581 – Resp. pelo Rectº: NILTON ROGÉRIO MARÇAL	10	501,80
093 - ETEC DEP. PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS e-mail: e093dir@cps.sp.gov.br e093adm@cps.sp.gov.br	Rua Prof. Edson José Puga, 100 - Bairro JOSÉ RIBEIRO – 17400-000 – Garça/SP – Tel.: (14) 3471-1534 – Resp. pelo Rectº: PAULO CELSO FRABETTI VIEIRA	10	501,80
102 - ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) e-mail: e102dir@cps.sp.gov.br e102adm@cps.sp.gov.br	Fazenda da Serra, s/nº - FAZENDA DA SERRA – 18650-000 – São Manuel/SP – Tel.: (14) 3841-2599/2288 – Resp. pelo Rectº: GUILHERME AUGUSTO UNZER JAVARA	10	501,80
Quantidade e valor da Região 2.....		55	2.759,90



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE JUNDIAÍ		RAÇÃO SUÍNO- Inicial – R\$ 50,18	VALOR POR UNIDADE
042 - ETEC BENEDITO STORANI e-mail: e042dir@cps.sp.gov.br e042adm@cps.sp.gov.br	Av. Antonio Pincinato, 4355 – RECANTO IV CENTENÁRIO – 13211-171 – Jundiaí/SP – Tel.: (11) 4582-1881 – Resp. pelo Rectº: JULIANA ZANELATO	06	301,08
047 - ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA) e-mail: e047dir@cps.sp.gov.br e047adm@cps.sp.gov.br	Rodovia SP 346 – Km 204 – Morro Azul – 13990-000 – Espírito Santo do Pinhal/SP – Tel.: (19) 3651-1229/5386 – Resp. pelo Rectº: JOÃO CARLOS FOGO GAVETTI	10	501,80
048 - ETEC CONEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA) e-mail: e048dir@cps.sp.gov.br e048adm@cps.sp.gov.br	Av. Nove de Julho, 745 – JD. PEREIRA DO AMPARO – 12327-682 – Jacareí/SP – Tel.: (12) 3951-5800/5230 / 3953-3434 – Resp. pelo Rectº: CELI ISABEL PEREIRA	10	501,80
049 - ETEC DR. DARIO PACHECO PEDROSO e-mail: e049dir@cps.sp.gov.br e049adm@cps.sp.gov.br	Rua Cel. Acácio Paulino, s/nº - CENTRO – 18425-000 – Taquarivaí/SP – Tel.: (15) 3534-1139/1191 – Resp. pelo Rectº: JOSÉ DO CARMO SANTOS	05	250,90
053 - ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA) e-mail: e053dir@cps.sp.gov.br e053adm@cps.sp.gov.br	Rod. Gladys Bernardes Minhoto, Km 11 – CAPÃO ALTO – 18211-265 – Itapetininga/SP – Tel.: (15) 3271-0444 / 5704-3278/3279 – Resp. pelo Rectº: HILEIA MACHADO DA SILVA	10	501,80
071 - ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA) e-mail: e071dir@cps.sp.gov.br e071adm@cps.sp.gov.br	Av. Pref. Nicolau Marino, 2.680 - NOSSO TETO – 13390-000 - Rio das Pedras/SP – Tel.: (19) 3493-2244 – Resp. pelo Rectº: FABIANA PATRICIA GARCIA NEVES SANTANA	10	501,80
089 - ETEC ENGº. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) e-mail: e089dir@cps.sp.gov.br e089adm@cps.sp.gov.br	Rod. Pref. Casimiro Teixeira, Km 51,5 - TRÊS BARRAS - CP 59 - 11920-000 – Iguape/SP – Tel.: (13) 3841-5170/2424 – Resp. pelo Rectº: ADILSON CORREA DE OLIVEIRA	10	501,80
Quantidade e valor da Região 3.....		61	3.060,98



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE FRANCA		RAÇÃO SUÍNO Inicial – R\$ 50,18	VALOR P/ UNIDADE
033 - ETEC ANTÔNIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA) e-mail: e033dir@cps.sp.gov.br e033adm@cps.sp.gov.br	Fazenda Baixada, s/nº - CP 68 – 14540-000 – Igarapava/ SP – Tel.: (16) 3172- 1814/9235 – Resp. pelo Rectº: DANIELLE FREITAS DE OLIVEIRA	10	501,80
046 - ETEC PROF. CARMELINO CORREA JR (AGRÍCOLA) e-mail: e046dir@cps.sp.gov.br e046adm@cps.sp.gov.br	Rod. Cândido Portinari, Km 405 – CITY PETRÓPOLIS – 14407-000 – Franca/SP – Tel.: (16) 3703-8035/7712/8226 – – Resp. pelo Rectº: ROBERTO SILVESTRE	10	501,80
057 - ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS e-mail: e057dir@cps.sp.gov.br e057adm@cps.sp.gov.br	Rod. Conde Francisco Matarazzo JR, Km 127 – ZONA RURAL – 14200-000 – São Simão/SP – Tel.: (16) 3984-1752 – Resp. pelo Rectº: JOÃO LUIZ SANTANA	10	501,80
079 - ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ e-mail: e079dir@cps.sp.gov.br e079adm@cps.sp.gov.br	Fazenda Lageado, s/nº - Rural – 14530-000 – Miguelópolis/SP – Tel.: (16) 3835- 1370/1942 – Resp. pelo Rectº: ZILDA FRUTUOSO FRIZOL	10	501,80
083 - ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA) e-mail: e083dir@cps.sp.gov.br e083adm@cps.sp.gov.br	Av. Paris Nº 79 – CINELÂNDIA – 13670-000 – Sta. Rita do Passa Quatro/SP – Tel.: (19) 3582-4685 – Resp. pelo Rectº: DANIEL RIDNEY DE ABREU RIZZALDO	10	501,80
Quantidade e valor da Região 4.....		50	2.509,00



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA REGIÃO DE PENÁPOLIS		RAÇÃO SUÍNO- Inicial – R\$ 50,18	VALOR P/ UNIDADE
028 - ETEC SEBASTIANA AUGUSTA MORAES (AGRÍCOLA) e-mail: e028dir@cps.sp.gov.br e028adm@cps.sp.gov.br	Estrada Vicinal Sebastião Lourenço da Silva, Km 11 – VL PLANALTO – CP 34 – 16900-530 - Andradina/SP – Tel.: (18) 3722-3302 – Resp. pelo Rectº: LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO ROSTICHEL	10	501,80
037 - ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA e-mail: e037dir@cps.sp.gov.br e037adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Rod. Péricles Beline, Km 121, SP 461 - BAIRRO RURAL – 15500-000 – Votuporanga/SP – Tel.: (17) 3421-3715 / 3423-5272 – Resp. pelo Rectº: REGINALDO ALVES CEZARETTO	06	301,08
062 - ETEC PROFª. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR e-mail: e062dir@cps.sp.gov.br e062adm@cps.sp.gov.br	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – PARTE ALTA – 16500-000 – Cafelândia/SP – Tel.: (14) 3554-1184/4682 – Resp. pelo Rectº: CARMELITA PARRA VELLO	10	501,80
069 - ETEC JOÃO JORGE GERAISATE e-mail: e069dir@cps.sp.gov.br e069adm@cps.sp.gov.br	Estrada José Vigilato de Castilho, s/nº - LAJEADO – 16300-970 – Penápolis – Tel.: (18) 3652-1577 – Resp. pelo Rectº: NEWTON CÉSAR DE O. ARRUDA	10	501,80
073 - ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) e-mail: e073dir@cps.sp.gov.br e073adm@cps.sp.gov.br	Prédio I – Rural Chácara Municipal, s/nº – CÔRREGO TAMBORIL – Acesso pela Rod. Euphly Jalles - SP-563 – 15703-386 – Jales/SP Tel.: (17) 3632-9004/9007	10	501,80
075 - ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS (AGRÍCOLA) e-mail: e075dir@cps.sp.gov.br e075adm@cps.sp.gov.br	Estr. do Bacuri, s/nº - Z RURAL - C. P. 145 – 15150-000 – Monte Aprazível/SP – Tel.: (17) 3275-1841 / 3295-1522 – Resp. pelo Rectº: ELLEN FLAVIA ZANINI	10	501,80
087 - ETEC PROF. MATHEUS LEITE DE ABREU (AGRÍCOLA) e-mail: e087dir@cps.sp.gov.br e087adm@cps.sp.gov.br	Estr. da Gruta, s/nº - BAIRRO GRUTA – CP 96 – 15130-000 – Mirassol/SP – Tel.: (17) 3242-3249 / 3243-1902 – Resp. pelo Rectº: MÔNICA DOS SANTOS SILVA	10	501,80
Quantidade e valor da Região 5.....		66	3.311,88

QUANTIDADES TOTAL DAS REGIÕES 1, 2, 3, 4 e 5.....	297
VALOR TOTAL DAS REGIÕES 1,2,3,4 e 5	14.903,46



Administração Central
Gabinete da Superintendência
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;



Administração Central Gabinete da Superintendência

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almocharifado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA

CONTRATO Nº 066/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARELO DE TRIGO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300